



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº 1269/2026
02.06.2026

SÚMULA: Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste/PR a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Assistência social de Nova Esperança do Sudoeste/PR, autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR, CNPJ/MF nº 02.660.682/0001-94, com sede Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

§ 1º Além do valor principal previsto no caput, ficam igualmente autorizados a concessão dos valores correspondentes aos rendimentos de aplicação.

§ 2º O valor descrito no caput deste artigo e os rendimentos serão repassados em parcela única.

Art. 2º Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial residentes no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, conforme Plano de Ação apresentado pela entidade.

Art. 3º A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no Sistema Integrado de Transferências junto Ao TCEPR, no prazo de até 12 meses após o recebimento da parcela, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Art. 4º O Depósito dos Recursos se dará em conta individualizada, vinculada à Instituição Bancária Oficial.

§ 1º Os comprovantes de ordens bancárias e transferência eletrônica de numerário para pagamento das despesas, deverão integrar a Prestação de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Contas ao Poder Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

§ 2º Os Recursos concedidos de que trata o caput e § 1º, do artigo 1º desta Lei, poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integrarem a respectiva Prestação de Contas.


Art. 5º O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretarão na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 6º São responsáveis pela aplicação dos Recursos transferidos, o Presidente e o Tesoureiro da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 7º Para fins de comprovação de gastos, serão considerados as despesas efetuadas com despesas correntes à partir da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 02 de junho de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

LEI Nº 1269/2026

02.06.2026

SÚMULA: Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste/PR a conceder subvenção social à APAE–Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Assistência social de Nova Esperança do Sudoeste/PR, autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à APAE–Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR, CNPJ/MF nº 02.660.682/0001-94, com sede Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

§ 1º Além do valor principal previsto no caput, ficam igualmente autorizados a concessão dos valores correspondentes aos rendimentos de aplicação.

§ 2º O valor descrito no caput deste artigo e os rendimentos serão repassados em parcela única.

Art. 2º Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial residentes no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, conforme Plano de Ação apresentado pela entidade.

Art. 3º A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no Sistema Integrado de Transferências junto Ao TCEPR, no prazo de até 12 meses após o recebimento da parcela, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Art. 4º O Depósito dos Recursos se dará em conta individualizada, vinculada à Instituição Bancária Oficial.

§ 1º Os comprovantes de ordens bancárias e transferência eletrônica de numerário para pagamento das despesas, deverão integrar a Prestação de Contas ao Poder Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

§ 2º Os Recursos concedidos de que trata o caput e § 1º, do artigo 1º desta Lei, poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integrarem a respectiva Prestação de Contas.

Art. 5º O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretarão na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 6º São responsáveis pela aplicação dos Recursos transferidos, o Presidente e o Tesoureiro da APAE–Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 7º Para fins de comprovação de gastos, serão considerados as despesas efetuadas com despesas correntes a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 02 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod466312



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, POR MEIO DE SUA ENTIDADE MANTENEDORA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Nova Esperança do Sudoeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, CEP 85635-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Jaime da Silva Stang, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.660.682/0001-94, situada na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, no município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85635-000, doravante denominada de **ENTIDADE**, representada pelo seu Presidente, Bruno Reatto Neto, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.029.559-77 e portador da Cédula de Identidade nº. 8.151.449-6 SSP/PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto formalizar a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** acima identificada, visando a manutenção e a qualificação da oferta socioassistencial por meio da aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços essenciais para o atendimento à alunos com múltiplas deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho é peça do ato desta transferência voluntária, elaborado de acordo com o art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, e do art. 22 da Lei nº. 13.019/2014, e deverá ser devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO**. O Plano é parte integrante deste termo independentemente de transcrição, e a aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo **MUNICÍPIO**, com no mínimo 30 dias de vigência do Termo, observada sempre a compatibilidade com o objeto pactuado.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho fundamenta-se no ordenamento jurídico vigente que rege o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as parcerias com o Terceiro Setor. Fundamentado na Portaria MDS nº 1.044/2024, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e na Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE o valor previsto na Cláusula Quarta em forma de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo tem validade de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente termo de colaboração é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) sendo que será repassado à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso físico-financeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada pelo Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas, em conformidade com a Resolução nº 28 de 06 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº. 046/2014 do TCE/PR, a Instrução Normativa nº 061/2011 do Tribunal de contas do Estado do Paraná, além de sempre estar sujeito à fiscalização da Controladoria Interna do município e dos demais órgãos de controle externo e controle social.

Parágrafo Terceiro: O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido neste Termo está vinculado ao MUNICÍPIO, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.00 - Depto Municipal de Assistência Social
10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0029.2021 - Manut. Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00.00 - Subvenção Social

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A liberação do valor da transferência voluntária será em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos em que se identifique desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios da Administração, inadimplemento do executor em relação a outras cláusulas, ou quando o executor deixar de atender medidas saneadoras apresentadas pelo MUNICÍPIO ou pelo Tribunal de Contas do Paraná.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A ENTIDADE deverá utilizar os recursos de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante ordem bancária ou transferência eletrônica em nome do credor. É vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II – Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal do MUNICÍPIO, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III – Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrente de culpa do agente da ENTIDADE;
- VI – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- VII – Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos e a terceiros que não figurem como parte no objeto deste termo;
- VIII – Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- IX – Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a comunidade escolar.

Parágrafo único: No caso da entidade não sujeita a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à Administração Pública, ou seja, realização de orçamentos de pesquisa de preços (no mínimo 3, com indicação de preço unitário), atendendo aos princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e legalidade, justificando expressamente a opção utilizada e adquirindo sempre os de menor preço cotado, de acordo com a Resolução nº. 028/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO E RENDIMENTOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados e os rendimentos decorrentes da aplicação serão computados a crédito do presente termo e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: A comprovação das despesas se dará por documentos revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



nome do órgão concedente. O documento deve ser certificado pelo responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

A ENTIDADE conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

I – Atender a 51 alunos matriculados na ENTIDADE, conforme definido no seu Projeto Político-Pedagógico;

II – Observar as normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO no que lhe couber, além de facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área administrativa, contábil e nutricional;

III – Utilizar os recursos financeiros transferidos apenas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Termo, observando as normas estabelecidas nas legislações.

IV – Informar ao DME o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC, para encaminhamento da relação das matrículas, além de comunicar paralisações de atividades, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

V – Movimentar os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;

VI – Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011, alterada pela Resolução nº. 046/2014 e Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE/PR pelo Sistema SIT – bimestralmente.

VII - Prestar informações ao MUNICÍPIO, quando for solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo;

VIII - Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da UGT da Entidade, Departamento Municipal de Assistência Social, Controladoria Interna municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a qualquer tempo e lugar, atendendo às eventuais recomendações feitas;

IX - Cumprir na íntegra o Plano de Trabalho apresentado ao Município, ressalvadas eventuais alterações feitas pelas partes em comum acordo.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Termo.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº. 13.019/14. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada apreciar a solicitação e manifestar-se no prazo de 30 dias.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – Transferir à ENTIDADE, conforme cronograma de desembolso, os recursos econômico-financeiros;
- II – Deduzir do valor repassado as despesas oriundas do apoio logístico à ENTIDADE, conforme Termo;
- III – Analisar e aprovar a prestação de contas da ENTIDADE;
- IV – Analisar e fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE;
- V - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações de alimentação e nutrição desenvolvidas pela ENTIDADE;
- VI - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- VII - Efetivar as devidas publicações do extrato deste instrumento;
- VIII - Se necessário, no caso de paralisação, assumir a responsabilidade ou transferi-la, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei nº. 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação desta parceria.

Parágrafo Único: Cumprindo o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº. 13.019/14, fica designado a Sra. Maria Inês Rodrigues, Diretora do Departamento de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste, Matrícula 5718-5/2, RG nº. 6.425.328-0, CPF nº. 052.040.379-7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Quarta, poderão ser aplicados nos seguintes itens:

- a) Contratação de Equipe de Referência;
- b) Aquisição de material de expediente;
- c) Aquisição de alimentação;
- d) Aquisição de material de limpeza, higienização e copa/cozinha;
- e) Aquisição de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas);
- f) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- g) Aquisição de Tecidos e Aviamentos;
- h) Aquisição de Uniformes para Usuários;
- i) Aquisição de Material Educativo e Esportivo;
- j) Aquisição de Materiais para Manutenção Preventiva e Conservação de Imóvel;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- k) Despesas de Utilidade Pública (Energia Elétrica);
- l) Aquisição de Materiais para Artesanato.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação de valores advindos deste Termo em quaisquer despesas não previstas nos itens acima, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio.

Parágrafo Segundo: O saldo remanescente, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras que não forem utilizados, deverão ser integralmente devolvidos ao Tesouro Municipal até o término da vigência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pela ENTIDADE, atendendo as regulamentações legais pertinentes, e deverá conter:

- a) Notas fiscais atestadas, recibos e RPAs;
- b) Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- c) Demais encargos a que a ENTIDADE estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro: Acerca da prestação de contas no sistema SIT – Sistema Integrado de Transferências, atendendo a regulamentação do TCE-PR, ficará a cargo da ENTIDADE, devendo esta juntar todos os documentos pertinentes e lá exigidos.

Parágrafo Segundo: Não sendo prestadas as contas devidas pela ENTIDADE nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO deverá, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, instaurar Tomada de Contas Especial dentro de 30 (trinta) dias, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o MUNICÍPIO comunicará o TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência da norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos desta medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Colaboração o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo Segundo: A extinção se dará no encerramento do prazo previsto ou em termo aditivo de prazo celebrado.

Parágrafo Terceiro: A rescisão deste Termo, quando resultar em danos ao erário, ensejará Tomada de Contas Especial dos termos dos arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE-



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a ENTIDADE, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da ocorrência do evento, é obrigada a recolher à conta corrente a ser informada pelo Departamento de Tesouraria ou através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitida pelo MUNICÍPIO, os devidos valores conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: Será devolvido eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados. Também será devolvido o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, além do valor dos rendimentos de aplicação do mercado financeiro, quando não se comprovar seu emprego na consecução do objeto.

Parágrafo Segundo: O valor total será devolvido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Pública a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto da avença;
- II – quando não forem apresentadas no prazo exigido as Prestações de contas;
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município é condição indispensável para a eficácia deste instrumento. Deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO e deve conter os seguintes elementos:

- I – Espécie, número e valor do instrumento;
- II – Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF dos participantes e nome e inscrição do CPF/MF dos signatários;
- III – Resumo do objeto;
- IV – Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da nota de empenho;
- V – Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para os exercícios subsequentes;
- VI – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Lontra – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surjam da execução deste termo.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



E por estarem de pleno acordo com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Nova Esperança do Sudoeste, em 08 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900

Assinado de forma
digital por JAIME DA
SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.06.09
07:30:47 -03'00'

Jaime da Silva Stang
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DE PAIS E
AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE
N:02660682000194

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE
N:02660682000194
Dados: 2026.06.08 15:27:38 -03'00'

Bruno Reatto Neto
Representante da ENTIDADE

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, POR MEIO DE SUA ENTIDADE MANTENEDORA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Nova Esperança do Sudoeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, CEP 85635-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Jaime da Silva Stang, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.660.682/0001-94, situada na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, no município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85635-000, doravante denominada de **ENTIDADE**, representada pelo seu Presidente, Bruno Reatto Neto, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.029.559-77 e portador da Cédula de Identidade nº. 8.151.449-6 SSP/PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto formalizar a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** acima identificada, visando a manutenção e a qualificação da oferta socioassistencial por meio da aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços essenciais para o atendimento à alunos com múltiplas deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho é peça do ato desta transferência voluntária, elaborado de acordo com o art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, e do art. 22 da Lei nº. 13.019/2014, e deverá ser devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO**. O Plano é parte integrante deste termo independentemente de transcrição, e a aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo **MUNICÍPIO**, com no mínimo 30 dias de vigência do Termo, observada sempre a compatibilidade com o objeto pactuado.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho fundamenta-se no ordenamento jurídico vigente que rege o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as parcerias com o Terceiro Setor. Fundamentado na Portaria MDS nº 1.044/2024, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e na Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE o valor previsto na Cláusula Quarta em forma de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo tem validade de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente termo de colaboração é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) sendo que será repassado à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso físico-financeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada pelo Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas, em conformidade com a Resolução nº 28 de 06 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº. 046/2014 do TCE/PR, a Instrução Normativa nº 061/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de sempre estar sujeito à fiscalização da Controladoria Interna do município e dos demais órgãos de controle externo e controle social.

Parágrafo Terceiro: O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido neste Termo está vinculado ao MUNICÍPIO, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.00 - Depto Municipal de Assistência Social
10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0029.2021 - Manut. Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00.00 - Subvenção Social

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A liberação do valor da transferência voluntária será em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos em que se identifique desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios da Administração, inadimplemento do executor em relação a outras cláusulas, ou quando o executor deixar de atender medidas saneadoras apresentadas pelo MUNICÍPIO ou pelo Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A ENTIDADE deverá utilizar os recursos de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante ordem bancária ou transferência eletrônica em nome do credor. É vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II – Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal do MUNICÍPIO, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III – Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrente de culpa do agente da ENTIDADE;
- VI – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- VII – Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos e a terceiros que não figurem como parte no objeto deste termo;
- VIII – Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- IX – Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a comunidade escolar.

Parágrafo único: No caso da entidade não sujeita a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à Administração Pública, ou seja, realização de orçamentos de pesquisa de preços (no mínimo 3, com indicação de preço unitário), atendendo aos princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e legalidade, justificando expressamente a opção utilizada e adquirindo sempre os de menor preço cotado, de acordo com a Resolução nº. 028/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO E RENDIMENTOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados e os rendimentos decorrentes da aplicação serão computados a crédito do presente termo e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: A comprovação das despesas se dará por documentos revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do

nome do órgão concedente. O documento deve ser certificado pelo responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

A ENTIDADE conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

- I – Atender a 51 alunos matriculados na ENTIDADE, conforme definido no seu Projeto Político-Pedagógico;
- II – Observar as normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO no que lhe couber, além de facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área administrativa, contábil e nutricional;
- III – Utilizar os recursos financeiros transferidos apenas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Termo, observando as normas estabelecidas nas legislações.
- IV – Informar ao DME o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC, para encaminhamento da relação das matrículas, além de comunicar paralisações de atividades, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- V – Movimentar os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;
- VI – Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011, alterada pela Resolução nº. 046/2014 e Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE/PR pelo Sistema SIT – bimestralmente.
- VII - Prestar informações ao MUNICÍPIO, quando for solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo;
- VIII - Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da UGT da Entidade, Departamento Municipal de Assistência Social, Controladoria Interna municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a qualquer tempo e lugar, atendendo às eventuais recomendações feitas;
- IX - Cumprir na íntegra o Plano de Trabalho apresentado ao Município, ressalvadas eventuais alterações feitas pelas partes em comum acordo.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Termo.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº. 13.019/14. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada apreciar a solicitação e manifestar-se no prazo de 30 dias.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – Transferir à ENTIDADE, conforme cronograma de desembolso, os recursos econômico-financeiros;
- II – Deduzir do valor repassado as despesas oriundas do apoio logístico à ENTIDADE, conforme Termo;
- III – Analisar e aprovar a prestação de contas da ENTIDADE;
- IV – Analisar e fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE;
- V – Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações de alimentação e nutrição desenvolvidas pela ENTIDADE;
- VI – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- VII – Efetivar as devidas publicações do extrato deste instrumento;
- VIII – Se necessário, no caso de paralisação, assumir a responsabilidade ou transferi-la, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei nº. 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação desta parceria.

Parágrafo Único: Cumprindo o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº. 13.019/14, fica designado a Sra. Maria Inês Rodrigues, Diretora do Departamento de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste, Matrícula 5718-5/2, RG nº. 6.425.328-0, CPF nº. 052.040.379-7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Quarta, poderão ser aplicados nos seguintes itens:

- a) Contratação de Equipe de Referência;
- b) Aquisição de material de expediente;
- c) Aquisição de alimentação;
- d) Aquisição de material de limpeza, higienização e copa/cozinha;
- e) Aquisição de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas);
- f) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- g) Aquisição de Tecidos e Aviamentos;
- h) Aquisição de Uniformes para Usuários;
- i) Aquisição de Material Educativo e Esportivo;
- j) Aquisição de Materiais para Manutenção Preventiva e Conservação de Imóvel;

- k) Despesas de Utilidade Pública (Energia Elétrica);
- l) Aquisição de Materiais para Artesanato.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação de valores advindos deste Termo em quaisquer despesas não previstas nos itens acima, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio.

Parágrafo Segundo: O saldo remanescente, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras que não forem utilizados, deverão ser integralmente devolvidos ao Tesouro Municipal até o término da vigência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pela ENTIDADE, atendendo as regulamentações legais pertinentes, e deverá conter:

- a) Notas fiscais atestadas, recibos e RPAs;
- b) Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- c) Demais encargos a que a ENTIDADE estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro: Acerca da prestação de contas no sistema SIT – Sistema Integrado de Transferências, atendendo a regulamentação do TCE-PR, ficará a cargo da ENTIDADE, devendo esta juntar todos os documentos pertinentes e lá exigidos.

Parágrafo Segundo: Não sendo prestadas as contas devidas pela ENTIDADE nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO deverá, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, instaurar Tomada de Contas Especial dentro de 30 (trinta) dias, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o MUNICÍPIO comunicará o TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência da norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos desta medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Colaboração o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo Segundo: A extinção se dará no encerramento do prazo previsto ou em termo aditivo de prazo celebrado.

Parágrafo Terceiro: A rescisão deste Termo, quando resultar em danos ao erário, ensejará Tomada de Contas Especial dos termos dos art. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE-

PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a ENTIDADE, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da ocorrência do evento, é obrigada a recolher à conta corrente a ser informada pelo Departamento de Tesouraria ou através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitida pelo MUNICÍPIO, os devidos valores conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: Será devolvido eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados. Também será devolvido o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, além do valor dos rendimentos de aplicação do mercado financeiro, quando não se comprovar seu emprego na consecução do objeto.

Parágrafo Segundo: O valor total será devolvido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Pública a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto da avença;
- II – quando não forem apresentadas no prazo exigido as Prestações de contas;
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município é condição indispensável para a eficácia deste instrumento. Deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO e deve conter os seguintes elementos:

- I – Espécie, número e valor do instrumento;
- II – Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF dos participantes e nome e inscrição do CPF/MF dos signatários;
- III – Resumo do objeto;
- IV – Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da nota de empenho;
- V – Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para os exercícios subsequentes;
- VI – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Lontra – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que por ventura surjam da execução deste termo.

E por estarem de pleno acordo com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Nova Esperança do Sudoeste, em 08 de junho de 2026.

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA STANG:718246349004900
STANG:71824634900
4900
Dados: 2026.06.09 07:30:47 -03'00'

Jaime da Silva Stang
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOZOMAS
ASSOCIACAO DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOZOMAS
Nº 02560682000194
Dados: 2026.06.08 15:27:34 -03'00'

Bruno Reatto Neto
Representante da ENTIDADE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Ass: _____

Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

Cod466510

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da **Escola Renascendo para a Vida** – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevida.nes@gmail.com

Fundada em 17/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO CONCEDENTE

ÓRGÃO CONCEDENTE: Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência Social, Família e Combate à Fome/Fundo Nacional de Assistência Social - MDS

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar Individual para Área de Assistência Social - SUAS 20380014

MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA: Fundo a Fundo

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para despesas de custeio.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas Correntes – GND 3 – Outras Despesas Correntes

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses- prorrogáveis por uma única vez por igual período

2. DADOS CADASTRAIS DA OSC PROPONENTE

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste Pr.

Endereço: Avenida Alexandre Bonetti 369

CNPJ: 02.660.682.0001-94

Cidade: Nova Esperança do Sudoeste Pr.

CEP: 85.635-000

Telefone: (46) 99926-0357

E-mail: apaevi.nes@gmail.com

Banco:

Agência:

Conta -corrente:

Responsável pela OSC: Bruno Reatto Neto

CPF do Responsável pela OSC: 047.029.559-77

CARGO/FUNÇÃO: Presidente

Inscrição CMAS: 01/2026

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da Escola Renascendo para a Vida – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevida.nes@gmail.com

Fundada em 17/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

3. SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CONTEMPLADO

Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

Nível de Complexidade: Média e Alta Complexidade.

Tipificação: Proteção Social Especial – SUAS.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Plano de Trabalho fundamenta-se no ordenamento jurídico vigente que rege o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as parcerias com o Terceiro Setor. Fundamentado na Portaria MDS nº 1.044/2024, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e na Lei nº 13.019/2014 (MROSC). O recurso enquadra-se na Categoria Econômica Despesas Correntes, Grupo de Natureza da Despesa 3 (GND 3), destinando-se exclusivamente ao custeio das atividades finalísticas e manutenção da oferta do serviço objeto deste plano.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Custeio, a título de incremento temporário, do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, executado pela APAE de Nova Esperança do Sudoeste – PR, visando a manutenção e a qualificação da oferta socioassistencial por meio da aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços essenciais.

6. JUSTIFICATIVA:

A presente proposta fundamenta-se na missão institucional da APAE de Nova Esperança do Sudoeste – PR em assegurar o direito constitucional à Assistência Social para pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Como única unidade de referência municipal tipificada para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, a APAE atua de forma estratégica onde o risco social é agravado pelas

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da Escola **Renascendo para a Vida** – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevida.nes@gmail.com
Fundada em 17/03/1998
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000
CNPJ: 02.660.682/0001-94
Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

barreiras da deficiência, atendendo famílias que enfrentam situações de vulnerabilidade, isolamento e fragilidade de vínculos.

A viabilização deste recurso, classificado como GND 3 (Custeio), justifica-se pela imperiosa necessidade de manter a estrutura operacional e técnica da unidade. O aporte financeiro permite a manutenção de uma Equipe de Referência qualificada (Assistente Social e Psicólogo), assegurando que o suporte oferecido aos 51 usuários assistidos seja pautado em evidências técnicas e na superação de vulnerabilidades. Sem este incremento, a continuidade da oferta socioassistencial e o acompanhamento sistemático das famílias estariam gravemente comprometidos, elevando o risco de violação de direitos desse público.

Ademais, a aplicação dos recursos em insumos básicos — que abrangem desde a segurança alimentar e materiais pedagógicos para oficinas de AVDs, Patchwork e Jornal, até despesas de salubridade (fraldas e higiene) — é o que viabiliza a dignidade no acolhimento diário. De forma complementar, a inclusão de materiais para manutenção preventiva e conservação predial garante que a infraestrutura física da unidade permaneça segura e adequada às necessidades específicas de acessibilidade e mobilidade dos usuários, evitando a interrupção do serviço por falhas estruturais.

Cada item solicitado constitui uma ferramenta estratégica para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, assegurando que a APAE cumpra sua função social em estrita observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Dessa forma, a execução deste plano de trabalho não representa apenas um repasse financeiro, mas um investimento direto na melhoria da qualidade de vida e na cidadania plena da pessoa com deficiência em nosso município.

7. DETALHAMENTO DAS DESPESAS E JUSTIFICATIVAS DE FINALIDADES NO SUAS

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da **Escola Renascendo para a Vida** – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevinda.nes@gmail.com
Fundada em 17/03/1998
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000
CNPJ: 02.660.682/0001-94
Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

A execução qualificada do atendimento socioassistencial especializado na APAE exige o aporte de recursos para os seguintes itens, todos classificados como Despesas de Custeio (GND 3), essenciais para a manutenção das atividades finalísticas:

1. Equipe de Referência (Psicólogo e Assistente Social)

A contratação é imperativa para o cumprimento das normativas do SUAS (NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS). Estes profissionais são responsáveis pela gestão da Proteção Social Especial, realizando o acolhimento, estudos de caso, elaboração de prontuários e a articulação com a rede de garantia de direitos. A atuação técnica visa o fortalecimento de vínculos familiares, a superação de situações de violação de direitos e a promoção da autonomia dos usuários com deficiência.

2. Material de Expediente

A aquisição de materiais de escritório é indispensável para a sustentabilidade administrativa e técnica. Viabiliza a confecção de relatórios sociais, prontuários individuais, fichas de acompanhamento e o registro de dados nos sistemas oficiais. Além disso, suporta a elaboração de materiais didáticos utilizados nas intervenções socioeducativas.

3. Alimentação (Segurança Alimentar e Nutricional)

O complemento de refeições e lanches balanceados fundamenta-se na Segurança Alimentar e Nutricional dos usuários durante sua permanência na entidade. Para o público com deficiência múltipla, a alimentação adequada é parte integrante do cuidado, garantindo condições dignas de convivência, prevenindo a desnutrição e incentivando a assiduidade nas atividades coletivas, conforme a Política Nacional de Assistência Social.

4. Material de Limpeza, Higienização e Copa/Cozinha

Itens indispensáveis para a manutenção da salubridade, saúde e bem-estar. A aquisição garante que o ambiente de atendimento esteja em estrita conformidade com as

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da **Escola Renascendo para a Vida** – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevinda.nes@gmail.com

Fundada em 17/03/1998
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

normas sanitárias da ANVISA, prevenindo riscos biológicos e infecções. Os materiais de copa e cozinha são insumos diretos para o suporte nutricional e para o desenvolvimento de Atividades de Vida Diária (AVD), que visam a autonomia prática dos assistidos.

5. Aquisição de fraldas descartáveis:

A aquisição de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a higiene, a saúde e a dignidade dos usuários que possuem comprometimento das funções excretoras decorrentes de deficiências intelectuais ou múltiplas. O fornecimento deste insumo durante o período de permanência na instituição é essencial para prevenir infecções, lesões cutâneas (escaras) e assegurar o conforto necessário para a participação nas atividades socioeducativas. Trata-se de um item de proteção social básica e especial, indispensável para a manutenção do bem-estar e para o suporte às famílias em situação de vulnerabilidade, conforme as diretrizes de cuidados integrais do SUAS.

6. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Necessários para o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho. Garantem a proteção física de cuidadores, auxiliares de serviços e técnicos no manuseio de produtos químicos e na assistência direta aos usuários, mitigando riscos ocupacionais e assegurando a continuidade do serviço sem interrupções por acidentes de trabalho.

7. Tecidos e Aviamentos (Oficinas Socioeducativas)

Estes materiais de consumo são ferramentas pedagógicas para as oficinas de artesanato e inclusão produtiva. O manuseio de insumos têxteis estimula a coordenação motora fina, a percepção sensorial e a criatividade. Tais atividades são estratégicas para o desenvolvimento biopsicossocial, transformando o aprendizado em instrumento de inclusão social e valorização da cidadania.

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da **Escola Renascendo para a Vida** – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevinda.nes@gmail.com

Fundada em 17/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

8. Uniformes para Usuários

A uniformização cumpre funções de segurança e identificação, facilitando o controle em atividades externas e institucionais. Socialmente, o uniforme promove o sentimento de pertencimento, a autoestima e a igualdade, mitigando as marcas da vulnerabilidade socioeconômica entre os participantes e fortalecendo a identidade da instituição perante a comunidade.

9. Material Educativo e Esportivo

Insumos fundamentais para o desenvolvimento de oficinas de lazer, esporte adaptado e estimulação cognitiva. Estes materiais permitem a execução de atividades lúdicas que são essenciais para a reabilitação social e a melhoria da qualidade de vida, conforme previsto no Plano de Trabalho da entidade.

10. Materiais para Manutenção Preventiva e Conservação de Imóvel

A aquisição de materiais para manutenção (pequenos reparos elétricos, hidráulicos, pinturas e ferragens) justifica-se pela necessidade de assegurar a habitabilidade e a segurança das instalações físicas onde o serviço é executado. Como o público-alvo possui limitações de mobilidade e vulnerabilidades sensoriais, a conservação rigorosa do ambiente é medida preventiva indispensável para evitar acidentes, garantir a acessibilidade e manter um ambiente acolhedor, em estrita observância às normas de infraestrutura do SUAS.

11. Despesas de Utilidade Pública (Energia Elétrica)

Pagamento de faturas de energia elétrica fundamenta-se na necessidade de manter a infraestrutura operacional mínima da unidade de atendimento, o recurso visa o suporte integral à unidade que executa os serviços socioassistenciais.

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da **Escola Renascendo para a Vida** – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevida.nes@gmail.com

Fundada em 17/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

Energia Elétrica: Essencial para a iluminação dos ambientes de atendimento, climatização, conservação de alimentos na cadeia de frio e funcionamento de equipamentos tecnológicos e pedagógicos indispensáveis às oficinas e atendimentos técnicos.

12. Materiais para Artesanato (Toalhas para Patchwork).

A aquisição de toalhas para a técnica de patchwork fundamenta-se nas seguintes diretrizes de atendimento da APAE: Oficinas de Inclusão Produtiva (Patchwork): As toalhas constituem o insumo base para o desenvolvimento de habilidades manuais e cognitivas. A prática do patchwork estimula a concentração, a criatividade e a coordenação motora fina dos assistidos, funcionando como uma estratégia de terapia ocupacional e pré-qualificação para a autonomia econômica e social.

A execução do recurso ao longo de 12 meses assegurará estabilidade operacional e continuidade do serviço.

8. OBJETIVO GERAL

Assegurar a continuidade, a oferta e a qualificação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, executado pela APAE de Nova Esperança do Sudoeste – PR, mediante a manutenção de equipes técnicas de referência e o provimento de insumos básicos de custeio. A finalidade central é garantir um atendimento digno, humanizado e eficaz a 51 usuários com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, promovendo a autonomia, o fortalecimento de vínculos e o enfrentamento de vulnerabilidades sociais e riscos decorrentes da deficiência.

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar intervenções psicossociais (individuais e coletivas) focadas no fortalecimento da resiliência, no enfrentamento de vulnerabilidades e no desenvolvimento da autonomia dos usuários.

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da Escola **Renascendo para a Vida** – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevida.nes@gmail.com

Fundada em 17/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

- Coordenar o estudo social e o acompanhamento sistemático das famílias, garantindo o acesso a direitos socioassistenciais e a integração plena à rede de proteção municipal.
- Garantir a segurança alimentar e nutricional dos usuários através de complementação das refeições/lanches durante o período de permanência nas atividades institucionais.
- Assegurar a conservação e segurança da infraestrutura física da unidade para um atendimento digno e acessível.
- Manter padrões de higienização, desinfecção e salubridade das instalações, prevenindo riscos à saúde de usuários e colaboradores.
- Proteger a integridade física dos trabalhadores no exercício de suas funções, mediante o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em conformidade com as normas vigentes.
- Promover a identificação visual, a segurança em atividades externas e o sentimento de pertencimento dos usuários por meio da distribuição de uniformes.
- Viabilizar a organização documental, o registro de prontuários e a produção de relatórios técnicos essenciais à monitoria do serviço através de materiais de expediente.
- Assegurar a transparência na aplicação dos recursos e a fidedignidade da prestação de contas, observando as normas do FNAS e dos órgãos de controle (Tribunal de Contas).
- Garantir a manutenção preventiva/corretiva da infraestrutura física e o pagamento de despesas de utilidade pública (luz), assegurando um ambiente seguro e acolhedor.

10. PÚBLICO-ALVO

Público referenciado ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, executado pela APAE de Nova Esperança do Sudoeste – PR,

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da Escola Renascendo para a Vida – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevinda.nes@gmail.com

Fundada em 17/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

o projeto destina-se ao atendimento direto de 51 (cinquenta e um) usuários de ambos os sexos, bem como suas respectivas famílias.

11. METAS E INDICADORES DE EXECUÇÃO

META ESPECÍFICA	INDICADOR DE MEDIÇÃO / PRODUTO
Atendimento Técnico: Realizar o acompanhamento psicossocial de 51 famílias/mês com 100% de registros no Prontuário .	Relatórios mensais de atendimentos individuais e coletivos.
Segurança Alimentar: complementar os lanches/refeições diárias atingindo 100% dos usuários presentes conforme calendário.	Acompanhamento das refeições servidas.
Salubridade e Higiene: Garantir 100% de higienização das áreas e fornecimento de fraldas para usuários com necessidade.	Ambiente em conformidade com normas sanitárias e estoque suprido.
Suporte Administrativo: Prover 100% dos materiais de expediente para registros técnicos e prontuários.	Demandas de escritório atendidas sem interrupção.
Segurança do Trabalho: Disponibilizar EPIs para 100% dos funcionários em exposição a riscos ou visitas.	Kits de proteção entregues e substituídos periodicamente.
Identificação: Distribuir kits de uniformes para 100% dos usuários matriculados.	Termos de recebimento assinados pelos responsáveis.

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da **Escola Renascendo para a Vida** – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevinda.nes@gmail.com

Fundada em 17/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

Oficinas e Autonomia: Executar oficinas Cronograma de oficinas com socioeducativas de Patchwork, Artesanato em atividades semanais, com registro de evolução dos usuários e Jornal e Atividades de Vida Diária (AVDs), utilizando de exposição dos produtos materiais e insumos têxteis para o fortalecimento da coordenação motora, estimulação cognitiva e inclusão confeccionados. produtiva.

Infraestrutura: Manter a unidade operacional através do pagamento de faturas de água e energia elétrica. Adimplemento de 100% das faturas mensais (12 meses).

Manutenção e Conservação: Executar reparos preventivos na unidade. 0% de interrupção por falhas físicas.

12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA E RUBRICA (ELEMENTO DE QTD. ESTIMADA	VALOR TOTAL (R\$)
01	Recursos Humanos: Psicólogo e Assistente Social para compor Equipe de Referência (NOB-RH/SUAS). 3.3.90.39.99 (Serviços Terceiros)	12 meses R\$ 70.000,00
02	Alimentação: Gêneros alimentícios para garantia da Segurança Alimentar e Nutricional dos usuários. 3.3.90.30.07 (Gêneros Alimentícios)	12 meses R\$ 2.000,00

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da Escola **Renascendo para a Vida** – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevinda.nes@gmail.com

Fundada em 17/03/1998
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

03	Energia Elétrica: Custeio de faturas para manutenção da infraestrutura e climatização da unidade.	3.3.90.39.43 (Serviços Energia)	12 meses	R\$ 4.000,00
04	Limpeza e Higiene: Insumos sanitários para conformidade com normas da ANVISA e bem-estar.	3.3.90.30.22 (Material Produtos de Higienização)	12 meses	R\$ 4.000,00
05	EPIs: Equipamentos de proteção para colaboradores e usuários conforme normas de segurança .	3.3.90.30.28 (Material Proteção e Segurança)	de 12 meses	R\$ 500,00
06	Oficinas de artesanato: Toalhas, tecidos e aviamentos para oficinas de inclusão produtiva e coordenação motora.	3.3.90.30.23 (Uniformes, tecidos e aviamentos)	12 meses	R\$ 4.000,00
08	Cama, Mesa e Banho: toalhas para suporte ao acolhimento e oficinas .	3.3.90.30.20 (Cama/Mesa/Banho)	12 meses	R\$ 4.000,00
09	Copa e Cozinha: Utensílios para suporte nutricional e treinamento de autonomia doméstica.	3.3.90.30.21 (Mat. Copa/Cozinha)	12 meses	R\$ 1.000,00
11	Material Expediente: Insumos para elaboração de prontuários, relatórios e registros técnicos.	de 3.3.90.30.16 (Mat. Expediente)	12 meses	R\$ 2.500,00

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da Escola **Renascendo para a Vida** – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevida.nes@gmail.com

Fundada em 17/03/1998
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

	Manutenção Predial: Reparos	3.3.90.30.24 Material para Manutenção de Bens Imóveis	12 meses	R\$ 10.000,00
12	Uniformes: Vestuário para identificação, segurança e fortalecimento do vínculo institucional.	3.3.90.30.23 (Uniformes, tecidos e aviamentos)	Unidades	R\$ 15.000,00
13	Esporte e Lazer: Materiais lúdicos para reabilitação biopsicossocial e convivência.	33.90.30.14 (Mat. Educativo/Esportivo)	1 Lote	R\$ 1.400,00
14	Fraldas Descartáveis: Insumos de higiene para usuários com funções excretoras comprometidas, garantindo dignidade e saúde.	33.90.30.22 (Material de Limpeza e Prod. Higienização)	1lote	R\$ 1.600,00
TOTAL VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO				R\$120.000,00

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período: 12 meses consecutivos a partir da liberação do recurso.

Metodologia: Execução contínua para custeio mensal e execução concentrada para materiais de estoque no primeiro trimestre.

Etapa /
Mês

Atividade / Ação de Execução

Tipo de Despesa

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da **Escola Renascendo para a Vida** – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevinda.nes@gmail.com

Fundada em 17/03/1998
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

Mês 01	Planejamento administrativo, cotações de preços (mínimo de 03 orçamentos por item) e início dos pagamentos de RH e concessionárias (luz).	Manutenção Mensal
Mês 02 e 03	Aquisição de materiais de consumo : Uniformes, Kits para Oficinas (Patchwork/Jornal) e EPIs.	Estruturação Inicial
Mês 01 ao 12	Oferta ininterrupta de atendimento psicossocial, fornecimento de alimentação, execução de oficinas de AVDs e manutenção da salubridade (limpeza/fraldas).	Execução Finalística
Mês 01 ao 12	Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física da unidade.	Custeio operacional
Mês 01 ao 12	Pagamento mensal da Equipe de Referência (Psicólogo e Assistente Social) e faturas de utilidade pública (energia).	Custeio de Pessoal e Operacional
Mês 12	Consolidação dos indicadores de metas, organização das notas fiscais (GND 3) e elaboração do Relatório Final de Execução do Objeto.	Prestação de Contas

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho está compatível com o Plano Municipal de Assistência Social vigente e integra a rede socioassistencial privada inscrita no CMAS de Nova Esperança do Sudoeste Pr, estando em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social. Prestação de contas ao CMAS e com os registros de aquisição e notas fiscais conforme GND 3.

APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste
Entidade Mantenedora da Escola **Renascendo para a Vida** – Modalidade Ed. Especial
Telefone: 46 99926-0357 E-mail: apaevinda.nes@gmail.com

Fundada em 17/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/05/1999

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, CEP 85.635-000 Nova Esperança do Sudoeste

15. DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil declara que executará os recursos conforme objeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando integralmente as normas do SUAS, do FNAS e a legislação vigente.

Nova Esperança do Sudoeste Pr- 31 de março de 2026.

ASSOCIACAO DE
PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE
N:02660682000194

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE N:02660682000194
Dados: 2026.04.06 10:24:55
-03'00'

Bruno Reatto Neto

CPF 047.029.559-77

Presidente da APAE/NES

ESTATUTO DA APAE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CAPÍTULO I

9ª Alteração

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste ou, abreviadamente, APAE de Nova Esperança do Sudoeste, fundada em Assembleia realizada em 17 de março de 1998 nesta cidade de Nova Esperança do Sudoeste, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Nova Esperança do Sudoeste CNPJ sob nº 02.660.682/0001-94, devidamente registrada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salto do Lontra/Paraná no livro A-02, folha 284, registro 253, protocolo 4875 em 03/03/2005 e suas alterações registradas em 11/12/2006, 05/06/2009, 06/08/2012, 09/07/2015, 28/06/2021 E 29/03/2023 é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, bairro: centro no município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e foro na Comarca de Salto do Lontra/Paraná.

Art. 3º – A APAE de Nova Esperança do Sudoeste tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Nova Esperança do Sudoeste adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Nova Esperança do Sudoeste, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Esposito, Acun

Pro

Roberto Mensor
OAB/PR 100.544

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

Alfonso Ramos Pno


Roberto Mensor
OAB/PR 100.544

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;



XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;


Roberto Mensor 3
OAB/PR 100.544

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Nova Esperança do Sudoeste integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o

Apae Nova Esperança

Roberto Mensor
4
Roberto Mensor
OAB/PR 100.544

cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes de trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Nova Esperança do Sudoeste é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.


Seção II

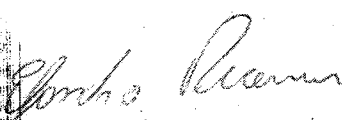

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;


Roberto Mensor
OAB/PR 100.544

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

Antonio Drum *Bo*

Roberto Mensor
Roberto Mensor 6
OAB/PR 100.544

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

Antonio Soares *Pro*

Roberto Mensor
OAB/PR 100.544

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Cláudio Resende *Pro*

Roberto Meneses
Roberto Meneses
OAB/IPR 100.544

CAPÍTULO III
Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I
Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

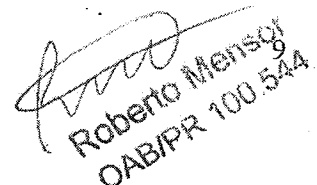
§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.


Roberto Mensor
OAB/PR 100.544



§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da APAE e em jornal físico ou online de circulação no município da APAE, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Eltondo *Quem* *Pro*

Roberto Mendes
OAB/PR 100.544

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.


§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.


Roberto Mensor
OAB/PR 100.5441





§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

Alfonso Pimenta

Bo

Roberto Mensor
OAB/PR 100.544 /2

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

Elton de Azevedo *Bo*

Roberto Mensoi
Roberto Mensoi
OAB/PR 100.544/3

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

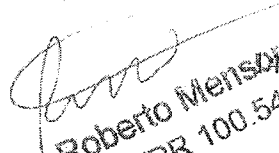
I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;


Roberto Mensky
OAB/PR 100.544

Antonio Pereira

me

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações ad referendum do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

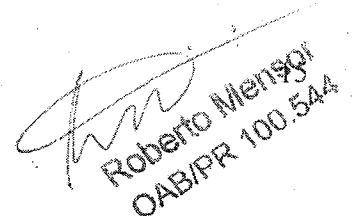
XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

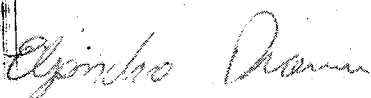
XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:


Roberto Menzoni
OAB/PR 100.544





- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A APAE deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias

Roberto Mensor

RM

Roberto Mensor
Roberto Mensor
OAB/PR 100.544

conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expreso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

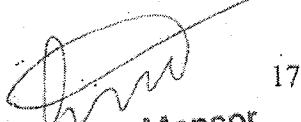
III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:


Roberto Mensor
OAB/PR 100.544



I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Antonio Pereira

MS

Roberto Mensor
Roberto Mensor
OAB/PR 100.544

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:


I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX Do Conselho Consultivo


19
Roberto Mensor
OAB/PR 100.544

Roberto Mensor

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Cláudio Oliveira *PRP*

21
Roberto Mensor
Roberto Mensor
OAB/PR 100.544

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As APAEs deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;

h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Nova Esperança do Sudoeste – Pr, 14 de junho de 2024.

Diomar Vendruscolo
DIOMAR VENDRUSCOLO

Presidente da APAE de Nova Esperança do Sudoeste

Elizandro Brognara
ELIZANDRO BROGNARA

1º Diretor Secretário da APAE de Nova Esperança do Sudoeste

Bruno Reatto Neto
BRUNO REATTO NETO

1º Diretor Financeiro da APAE de Nova Esperança do Sudoeste

Roberto Mensor
ROBERTO MENSOR OAB/PR 100.544
OAB/PR 100544

Vice – Presidente e Procurador Jurídico da APAE de Nova Esperança do Sudoeste

SERVICÓ DISTRITAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS Av. Iguaçu, 506 - Nova Esperança do Sudoeste-PR - CEP: 85.635-000
Fone/Fax: (46) 3546-1176 - Email: cartorio@novaesperanca.pr.gov.br

Selo Digital nº SFTN1LGRKBOL4J4TCEJef492q
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: DIOMAR VENDRUSCOLO
Dou fé. Emol.: R\$6,01(VRC 21,73), Funrejuv: R\$1,80, Selo: R\$1,00, FUNDEP:
R\$0,30, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$8,89 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná,
06 de junho de 2024.

Em test: *Eliane Alerico Marchioro* da verdade
Eliane Alerico Marchioro
Escrevente
Serviço Distrital

Tabelionato de Notas

LISTA DE TABELIÕES E SUBSTITUTOS LEGAIS

- Sebastião Salécio Costa- Tabelião
 - Patricia Antonelo- Substituta Legal
 - Eliane Alerico- Escrevente
 - Chayane Fernanda Jess- Escrevente
- Nova Esperança do Sudoeste- PR
(46) 3546-1176- Av. Iguaçu, 508

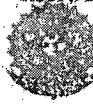
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoas Jurídicas

Comarca de Salto do Lontra - PR

Selo SFTD15eUfnFwaAMURDDW1068q
Consulte esse selo em
http://www.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLO Nº 0013939
REGISTRO Nº 0001658
LIVRO A-021 / FLS: 199/210
Salto do Lontra (PR), 25 de julho de 2024

Tainara Werlich Xavier dos R
Tainara Werlich Xavier dos R

Emolumentos: RS27,70(VRC 300,00) F...us:
RS11,07, ISSQN: RS1,43, FUNDEP: RS2,38, Selo:
RS7,00, Distribuidor: RS10,14, Digitalização:
RS19,92. Total: RS 79,64



Serviço de Registro de Imóveis,
Serviço de Registro Civil das
Pessoas Naturais e Serviço de
Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

ONORINO MARIA
Oficial

Rua Vereador Idecir Canello, 78
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANCA DO
SUDOESTE**
CNPJ: 02.660.682/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:41 do dia 13/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2026.

Código de controle da certidão: **CBBF.974A.DA3A.E227**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.660.682/0001-94
Razão social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ES
Endereço: AVE ALEXANDRE BONETTI 369 / CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR / 85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2026 a 20/06/2026

Certificação Número: 2026052207280817864322

Informação obtida em 15/06/2026 13:26:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ Nº: 02.660.682/0001-94

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/06/2028, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

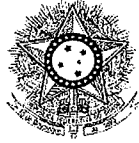
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 0040.YWES.1026
Emitida em 27/04/2026 às 07:33:47

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.660.682/0001-94
Certidão n°: 45573743/2026
Expedição: 04/05/2026, às 09:08:07
Validade: 31/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.660.682/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39277852-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.660.682/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Estado do Paraná**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 2660682000194
NOME.....: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO
CNPJ/CPF...: 02.660.682/0001-94
ENDEREÇO...: ALEXANDRE BONETTI , 369 - CENTRO
CEP.....: 85635000
MUNICÍPIO.: Nova Esperança do Sudoeste UF: PR

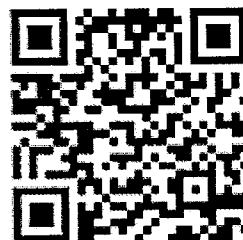
FINALIDADE: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br>> ou através do CR Code com os dados abaixo.

Emitida em: 04 de Maio de 2026.
Válida até: 03/07/2026.
Ano da Certidão.....: 2026
Número da certidão.....: 334
Código de autenticidade da certidão: 752995178752995



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Nova Esperança do Sudoeste, 04 de Maio de 2026.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pela Secretaria Municipal de Administração e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para formalização da cooperação financeira a APAE, visando o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº. 202620380014 para a área de Assistência Social.

1. Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de até **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, de acordo com o descrito na solicitação, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
10.02	2279	33.50.43.00	905	125.000,00
TOTALIZANDO.....				125.000,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 15 de junho de 2026.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
402953
Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2026.06.15 09:11:18
-03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 15 de junho de 2026.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
STANG:718246 por JAIME DA SILVA
34900 STANG:71824634900
Dados: 2026.06.15
15:31:01 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO 107/2026

Processo Licitatório nº 74/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 24/2026

OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste - PR, objetivando o repasse financeiro oriundo da Emenda Parlamentar nº 202620380014 para a área de Assistência Social.

I. Do Relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 24/2026, tendo por objeto **termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste - PR, objetivando o repasse financeiro oriundo da Emenda Parlamentar nº 202620380014 para a área de Assistência Social.**

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II. Preliminarmente

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

III. Do Mérito

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo ali mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a APAE de Nova Esperança do Sudoeste, é o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Pública com a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolva transferência de recursos financeiros (Lei nº. 13.019, Art. 2º. VII).

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Colaboração deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

Analisando o conteúdo do processo nº 56/2026, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste - PR, objetivando o repasse financeiro oriundo da Emenda Parlamentar nº 202620380014 para a área de Assistência Social, constatou-se que está em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 14.133/2021 (art. 74), razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, CNPJ sob nº 02.660.682/0001-94, **tendo em vista que só há está entidade no município que atende aos requisitos para a celebração da parceria**, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Esclarecesse que não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil que presta o atendimento educacional especializado numa distância ampla e que atenda expressamente as necessidades da Administração – o que torna o Chamamento Público inviável.

Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá a Administração Pública, através do Departamento de Compras e Licitações exigir da APAE a documentação descrita no Art. 34 da referida legislação e dos Arts. 9º. e 24 do Decreto nº. 127 de 2011.

Assim, observa-se que o caso em tela é hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

I. Da Conclusão

Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradora opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 18 de junho de 2026.

JULIANA MARA Assinado de forma digital
por JULIANA MARA
NESPOL0:0083 NESPOL0:00832673951
2673951 Dados: 2026.06.18
10:47:04 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica MUNICIPAL
OAB/PR: 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2026 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente ao termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste - PR, objetivando o repasse financeiro oriundo da Emenda Parlamentar nº 202620380014 para a área de Assistência Social, de acordo com o plano de trabalho e termo de colaboração em anexo.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ: 02.660.682/0001-94

VALOR TOTAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de junho de 2026

JAIME DA SILVA
STANG:718246349
00

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.06.15 15:31:16
-03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2026
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente ao termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste-PR, objetivando o repasse financeiro oriundo da Emenda Parlamentar nº 202620380014 para a área de Assistência Social, de acordo com o plano de trabalho e termo de colaboração em anexo.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ: 02.660.682/0001-94

VALOR TOTAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de junho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466787



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 216/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2026
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – CNPJ: 02.660.682/0001-94

DO OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste - PR, objetivando o repasse financeiro oriundo da Emenda Parlamentar nº 202620380014 para a área de Assistência Social.

DO VALOR: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 de junho de 2027

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de junho de 2026

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:7182463 STANG:71824634900
4900 Dados: 2026.06.16
10:09:09 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 216/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2026
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE – CNPJ: 02.660.682/0001-94
DO OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste–
PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste–
PR, objetivando o repasse financeiro oriundo da Emenda Parlamentar nº 202620380014
para a área de Assistência Social.
DO VALOR: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 de junho de 2027
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de junho de 2026
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod466849